

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento da empresa UP BRASIL - Pregão Eletrônico nº 004/2026

Prezados,

1 - Esta Comissão de Licitações não opina, interfere e/ ou orienta objetivamente os licitantes acerca da forma como devem introduzir suas propostas no sistema compras.gov, a uma, pois respeita os limites legais de impessoalidade, legalidade e moralidade, para que não possa haver qualquer possibilidade de enviesamento e/ou favorecimento a qualquer dos pretensos licitantes. A duas, pois estamos sujeitos às limitações do próprio portal de licitações, que pode ter mecanismos que se diferenciem e/ou impossibilitem quaisquer de nossas orientações em relação àquele sistema.

Neste sentido, o próprio licitante deve avaliar a forma de introdução de sua proposta e fazê-lo da forma como julgar pertinente, lhe sendo garantido o direito recursal em caso de falha sistêmica e/ou da condução do certame, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

2 - Em relação ao objeto licitado, deve ser observado o que consta no instrumento convocatório, não havendo liberalidade por parte desta Comissão de Licitação para deliberar especificamente em quais estabelecimentos os benefícios serão aplicados.

3 - Em relação à possibilidade de empate entre as propostas, esta Comissão não pode elaborar situações hipotéticas, sob pena de influência prévia e indevida no certame licitatório. Para todos os efeitos, a conduta a ser praticada, em havendo empate entre as propostas, será a estabelecida em Lei para estes casos.

4 - Em relação aos documentos exigidos pelo instrumento convocatório para efeitos de habilitação do certame, esta Comissão de Licitação não pode influenciar e/ou realizar qualquer análise prévia em relação à documentação que deve e/ou deveria ser apresentada pelas pretensas licitantes, sob pena de grave ferimento aos princípios da legalidade, impessoalidade e da moralidade nas contratações públicas. Neste esteio, é recomendável que os licitantes cumpram as regras estabelecidas no instrumento convocatório apresentando todos os documentos necessários para tanto, não havendo margem para possíveis presunções de atendimento das regras editalícias.



5 - Na forma do exposta pelo termo de referência, Anexo I ao edital, o contrato vigorará pelo período de 5 (cinco) anos. Dado o respeito à anualidade do orçamento público, o valor exposto em licitação é anual.

6 - Em primeiro lugar, o pedido de esclarecimentos quanto ao edital de licitação não comporta qualquer requerimento de alteração editalícia e/ou suspensão do procedimento licitatório, o que deve ser realizado por meio e rito próprios, através do competente pedido de impugnação ao Edital. Inobstante, no que tange à dúvida suscitada, no que diz respeito à observância das disposições do Decreto Federal nº 12.712/2025, conforme estabelecido no preâmbulo do instrumento convocatório, a contratação submete-se a toda a legislação em vigor, pertinente ao tema e aplicável ao Município, enquanto órgão público contratante.

Trajano de Moraes, 04/03/2026

Atenciosamente,

Manuela Genuncio de Moraes
Pregoeira/Port.026

